



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



Sugestão nº 249/2006

Sugestão de Projeto de Lei

Art. 1º. Acrescenta o §5º ao art. 20 do CPC :

Art. 20

§5º. No caso de extinção do processo sem resolução do mérito não haverá condenação em honorários de sucumbência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

A extinção do processo sem julgamento do mérito não resolve o problema e muitas vezes decorre de uma mera questão burocrática definida judicialmente e até mesmo pode ser aplicada de ofício pelo magistrado. Logo, não há perdedores ou vencedores, não sendo o caso de fixação de honorários de sucumbência nesse caso.